



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de
Barros Cassal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 24 DE JULHO DE 2017.

27 / 07 / 2017

Salvina P. Pinto

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS A INSTITUIR O
PROGRAMA INTERSETORIAL DE DESENVOLVIMENTO E ATENÇÃO
INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA, O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PIM/ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Em consonância com a doutrina da atenção integral à criança, expressa nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 – que regulamenta os serviços de Saúde, na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a Lei Orgânica da Assistência Social, e na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo que a execução do Programa Criança Feliz/PIM é de responsabilidade das prefeituras municipais e, o Município de Barros Cassal/RS não foge à regra e, as Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação são prioritárias na implantação e implementação da política nos município sendo prioridade a autorização da criação do Programa Primeira Infância Melhor – PIM/Criança Feliz, expressão orgânica da visão sistêmica e dos princípios de intersetorialidade cooperação federativa que devem orientar a política municipal de atendimento à infância.



Prefeitura Municipal de Barros Cassal

§ 1º O Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º - Em cumprimento do que estabelece a meta 17 do Capítulo da Educação Infantil do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, o Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM está sendo implementado em todos os Municípios, com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e, ainda de organizações não governamentais, onde for o caso.

Art. 3º - Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM consistirão em:

- I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;
- II - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;
- III - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;



Prefeitura Municipal de Barros Cassal

IV - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Parágrafo único. As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

Art. 4º - As ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM serão desenvolvidas por visitantes, responsáveis pelo atendimento domiciliar e comunitário às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas, em duas modalidades:

I - individual, com atividades realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, uma vez por semana; e

II - coletiva, com atividades realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de três a cinco anos de idade, juntamente com seus pais, e com grupos de gestantes.

Parágrafo único. Para cada grupo de até 16 (dezesseis) visitantes, o qual será realizado Seleção Pública posteriormente para a contratação desses profissionais, haverá 01 (hum) monitor, responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido junto às respectivas famílias e 01 (hum) digitador com conhecimento técnico em informático, que serão indicados a critério, que poderão integrar ou não o quadro funcional efetivo dos servidores públicos municipais.



Art. 5º - Para que se possa atuar como visitador ou monitor, será exigida a formação de:

I - nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, pedagogia, psicologia, terapia ocupacional, saúde ou serviço social, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas, para atuação como monitor;

II - nível médio, na modalidade normal, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas, para atuação como visitador.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de pessoal com a qualificação de que trata o inciso II deste artigo, será admitida outra formação de nível médio, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM, com duração mínima de cento e oitenta horas.

Art. 6º - Para que se possa atuar como digitador, será apenas exigido formação em ensino médio completo e com conhecimento técnico em informática.

Art. 7º No nível municipal, como é o caso do presente projeto, como é a autorização para instituir o presente Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor – PIM, terá como órgão máximo de gestão um Grupo Técnico Intermunicipal, constituído por representantes das Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, do Trabalho e do



Prefeitura Municipal de Barros Cassal

Desenvolvimento Social, que terá como atribuição a coordenação político-institucional do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação do Comitê Interministerial do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM.

Art. 8º - O Programa Criança Feliz/Primeira Infância Melhor - PIM, terá ainda um Grupo Técnico Executivo, constituído por representantes das Secretarias compostos por representantes das Secretarias da Saúde, Da Educação, da Assistência Social, da Cultura e do Trabalho, os quais são responsáveis pela operacionalização do mesmo.

Art. 9º - No âmbito do Município de Barros Cassal/RS, o PIM será coordenado pelos órgãos da administração municipal responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 1º O Criança Feliz/PIM – Programa Infância Melhor terá como gestor, no âmbito do Município de Barros Cassal/RS, o Grupo Técnico Municipal - GTM -, responsável pela gerência operacional local do Programa, incluindo a seleção das famílias beneficiadas; a seleção, a capacitação e a avaliação de suas equipes locais; e o monitoramento e avaliação dos seus resultados, que terão por base os indicadores de desenvolvimento das crianças beneficiadas pelo Programa.

Art. 10º - Para a execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância Melhor – PIM , a União e o Estado, prestarão assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

técnica e financeira aos Municípios ou às organizações não-governamentais.

§ 1º A assistência financeira consistirá em repasse mensal de recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Saúde, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para os respectivos Fundos Municipais.

§ 2º As dotações orçamentárias para a assistência financeira prevista no parágrafo anterior serão fixadas no Orçamento da União e dos Estados.

§ 3º A assistência técnica será prestada por equipes das Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e da Assistência Social, em suas respectivas áreas, intersetorialmente.

§ 4º As Secretarias Estaduais da Educação e da Cultura deverão prestar assistência técnica por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários à implementação do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM pelos Municípios ou organizações não-governamentais.

Art. 11º - O Município de Barros Cassal/RS, ao aderir ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância Melhor – PIM, deverá prever em seus orçamentos anuais recursos das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social para seu financiamento.

Art. 12º - No caso da execução do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância Melhor –PIM pelas organizações não-governamentais, a assistência financeira e técnica da União será regulamentada por decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

Art. 13º - Para o Município de Barros Cassal/RS exigir-se-á a contratação de 16 (dezesseis) visitantes que serão contratados através de Seleção Pública, onde, posteriormente à aprovação deste Projeto e Criada a Lei, serão publicados editais, conforme a Lei de Seleção Pública prevê, e 1 (hum) monitor e 1 (hum) digitador que serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 24 de julho de 2017.

